



multa de até 20% sobre o valor da execução (CPC, art. 774, parágrafo único). E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s), este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de setembro de 2017. Eu, Paula Ariane Farias Inácio, Estagiária, o digitei.

Edmir Soken

Chefe de Cartório, assinado por certificação digital

### **Vara da Infância Juventude e do Idoso de Campo Grande**

#### **Edital de citação - de: Nilso Ramos dos Santos e Rosimeire de Souza Arcanjo, prazo 20 ( vinte) dias**

Katy Braun do Prado, Juíza de Direito, da Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Nilso Ramos dos Santos, CPF 595.690.851-34, RG 742.232, nascido em 19/06/1975, filho de Antonio Pedro dos Santos e Margarida Ramos dos Santos e Rosimeire de Souza Arcanjo, ignorado, 0 - CEP 00000-000, Campo Grande-MS, RG 2033815-SSP/MS, filha de Carmem de Sousa Arcanjo e João Liberato Arcanjo, estando em lugar incerto e não sabido do que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Medidas de Proteção À Criança e Adolescente, sob nº 0900926-50.2017.8.12.0001, em que figura como requerente Ministério Público Estadual, em relação a criança/adolescente: L.R.A.D.S. Assim, fica o(s) mesmo(s) citado(s) para responder à ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Ficam também intimados acerca da decisão de f. 29-30: "Assim, convalido o acolhimento institucional de L. R. A.D.S". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, o MM. juiz determinou que fosse expedido o presente publicado e afixado no átrio deste edifício do fórum para que ninguém alegue ignorância. Dado e passado nesta Comarca de Campo Grande, aos 06 de setembro de 2017 eu, Caroline Tiemy Akamine, digitei, e eu, Greice Maia de Deus, Chefe de Cartório, Subscrevi.

#### **Edital de citação e intimação - de: Rosemeire Trentina Rufino, prazo 20 (vinte) dias**

Katy Braun do Prado, Juíza de Direito, da Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Rosemeire Trentina Rufino, filha de Jair José Rufino, mãe Nair Trentina da Conceição Rufino, estando em lugar incerto e não sabido do que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Perda Ou Suspensão do Poder Familiar, sob nº 0901019-13.2017.8.12.0001, em que figura como requerente O Ministério Público Estadual, em relação a criança/adolescente: S. T. R. F.. Assim, fica o(s) mesmo(s) citado(s) para responder à ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. No mesmo ato, Intime-se da seguinte decisão: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 311, inciso IV, do Código de Processo Civil, defiro a tutela antecipada formulada pelo Ministério Público Estadual, para o fim de suspender, in limine, o poder familiar de Rosemeire Trentina Rufino Felipe em relação ao filho S. T. R. F., o que faço com base nos artigos 1.637 do Código Civil e 157 do Estatuto da Criança e do Adolescente." E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, o MM. juiz determinou que fosse expedido o presente publicado e afixado no átrio deste edifício do fórum para que ninguém alegue ignorância. Dado e passado nesta Comarca de Campo Grande, aos 13 de setembro de 2017 eu, Carlos Augusto Rocha Alvim, digitei, e eu, Greice Maia de Deus, Chefe de Cartório, Subscrevi.

### **3ª Vara Criminal de Campo Grande**

#### **Edital de citação - prazo de 15 dias**

A Dra. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a MAZINI FUJIOKA SILVERIO, Brasileiro, filho de Osmarina Fujioka da Silva Silverio e Mazini Silverio, nascido em Campo Grande-MS, aos 22/01/1996, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0021205-82.2017.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 155 §4º, I e IV do Código Penal e pelo artigo 12 da Lei 10.826/2003 figurando como vítima Evanildo Pereira de Souza e Nelson Kian. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Guilherme Albuquerque, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 13 de setembro de 2017. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

### **Vara de Falências Recuperações Insolv. CP Cíveis de Campo Grande**

#### **Edital de Decretação de Falência de Pozzomat Engenharia e Materiais de Construção Ltda – EPP, CNPJ 14.762.879/0001-13.**

O Dr. José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, MM Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações e Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande-MS, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis, foi decretada a falência da empresa Pozzomat Engenharia e Materiais



de Construção Ltda – EPP, CNPJ 14.762.879/0001-13, cujo teor final da sentença segue adiante transcrito: “ Vistos, etc... Assim, pelas razões expostas, julgo aberta hoje a falência de Pozzomat Engenharia e Materiais de Construção Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 14.762.879/0001-13, com sede na Avenida Guaicurus, 1389, Jardim Itamaracá, nesta Capital, representada pelo sócio administrador Devair Pedro Pozzobom Júnior (CPF n. 911.222.871-00 e RG n. 7.188.164-4 SSP/PR). Nomeação dos Auxiliares do juízo: Nomeio como Administradora Judicial a empresa Real Brasil Consultoria Ltda, pessoa jurídica de direito privado, especializada em Administração Judicial, representada por Fernando Vaz Guimaraes Abrahao, Economista, com endereço a Rua General Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, telefones: (67) 3026-6567 e (67) 98401-6567, endereço eletrônico: contato@realbrasilconsultoria.com.br, que detém equipe multidisciplinar, conforme exigência da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, em decorrência do Programa Nacional de Modernização das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial, que deverá ser intimado para de imediato assinar o termo de compromisso em 48 horas, sob pena de destituição (arts. 33 e 34 da Lei n.11.101/2005). Atribuições da Administradora Judicial: As obrigações do administrador judicial estão contidas no art. 22, incisos I e III da Lei n.11.101/2005. Ressalta-se, ainda, que nos termos do art. 22, I, “a”, da Lei de Falências, o AJ deverá “enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do *caput* do art. 51, o inciso III do *caput* do art. 99 ou o inciso II do *caput* do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito” (grifo nosso). O Administrador deverá também, nos termos do art. 22, III, “p”, da referida lei, apresentar ao juiz, conta demonstrativa da administração que especifique com clareza a receita e a despesa. Deverá a Administradora Judicial distribuir como “pedido de providências”, competência: 25, classe: 1199, área: cível, assunto principal: 9558, tipo de distribuição: vinculada, município: Campo Grande, sendo as contas mensais subsequentes, sempre, direcionadas ao incidente já instaurado. Deverá o AJ proceder a arrecadação dos bens e documentos COM URGÊNCIA (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente, ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para a realização do ativo (139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI). Da apresentação das habilitações: Nos termos do art 7º da Lei de Falências, “a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas”. Com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei n. 11.101/05, estabeleço o prazo de 15 dias, para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados para a Administradora Judicial, no e-mail indicado por ela, contados da publicação dos editais no DJ/MS que conterão a íntegra da presente decisão e da relação de credores, conforme determina o § 1º do art. 52 da LFR. As habilitações deverão obedecer as determinações do art. 9º da Lei de Falências, senão vejamos: “A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo”. Ressalto que quanto aos créditos trabalhistas, para as habilitações ou divergências, será necessária a existência da certidão ou de sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Da impugnação da relação de credores (artigos 8º, 11, 12 e 13 da LFR): O Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação no DJ/MS da relação referida no art. 7º, § 2º, da Lein. 11.101/2005 (edital que publica a relação de credores elaborada pelo administrador), nos termos do art. 8º da mesma lei. As impugnações a relação de credores deverão ser cadastradas como incidente processual nos autos principais. Deverá o advogado peticionar no processo principal, na categoria “incidente processual” e selecionar o tipo de petição “114-impugnação de crédito”. O autor deverá recolher custas do incidente de impugnação. Tratando-se de várias impugnações sobre o mesmo crédito, haverá apenas uma autuação (p. único do art. 13 da LRF). Determinações Gerais. Diante dos fundamentos expostos determino: Intime-se o Administrador Judicial com urgência para assinar o termo de compromisso em 48 horas, sob pena de destituição (arts. 33 e 34 da Lei n.11.101/2005), conforme os fundamentos supra mencionados. Intime-se o Administrador Judicial para proceder a arrecadação e avaliação dos bens, também com urgência, conforme os fundamentos acima referidos. Intime-se pessoalmente a devedora para apresentar a relação de credores no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo-se nos termos do artigo 99, inciso III, da Lei n. 11.101/05. Estabeleço o prazo de 15 dias, para que os credores apresentem suas habilitações de crédito, contados na publicação do primeiro edital, conforme os fundamentos supra mencionados. Fixo o termo legal da Falência provisoriamente em 90 (noventa) dias, contados do pedido de falência. Intimem-se os sócios da falida para apresentar em cinco dias, a relação nominal de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos. Intimem-se os sócios, ainda, para cumprirem o disposto no artigo 104 da LRF, devendo comparecer em cartório no prazo de dez dias para assinar termos de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião, por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos. Ficam os sócios advertidos também, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na lei 11.101/05, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma lei, ficando suspensa, também, a prescrição. Oficie-se comunicando a suspensão aos juízos da Varas Cíveis desta Comarca. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial ou do Comitê de Credores, (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuidade provisória das atividades” (99, VI). Oficie-se ao Registro Imobiliário comunicando a Falência e solicitando as certidões de praxe e prevenção quanto aos efeitos da legislação especial. Oficie-se à Junta Comercial deste Estado, para que seja anotada a Falência no registro da empresa, constando a expressão “falido”, a data da decretação e a inabilitação de que trata o artigo 102 da Lei n. 11.101/2005. Declaro indisponíveis os bens imóveis e veículos da empresa POZZOMAT ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. – EPP. Em consulta ao sistema Infojud da Receita Federal, buscou-se as Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, referentes aos 5 (cinco) últimos exercícios financeiros. Ocorre que não foram encontradas, eis que não declaradas. Encontrou-se apenas uma do ano de 2012 (cuja cópia se encontra anexa). Desta forma, anote-se o sigilo na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do ano de 2012. Os veículos registrados em nome da empresa e os números de contas-correntes e eventuais saldos existentes em nome da empresa Pozzomat Engenharia e Materiais de Construção Ltda-EPP (CNPJ n. 14.762.879/0001-13) seguem anexos. Intime-se o Ministério Público e comunique-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e



Municipal, a fim de que tomem conhecimento da falência. Proceda-se à publicação de editais, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, após a apresentação da lista de credores pela falida. P. R. I. C." Relação de Credores: Credores Judiciais Processos Cíveis: Wise Solutions Informática Ltda-EPP - Processo: 0810509-85.2016.8.12.0001 - Valor: R\$ 2.162,50; Tiago dos Reis Ferro - Processo: 0813392-05.2016.8.12.0001 - Valor: R\$ 800,00; D. M. M. Lopes & Filhos Ltda. - Processo: 0818320-96.2016.8.12.0001 - Valor: R\$ 28.203,86; Banco Bradesco S/A - Processo: 0823230-69.2016.8.12.0001 - Valor: R\$ 200.000,00; Banco Bradesco S/A - Processo: 0823240-16.2016.8.12.0001 - Valor: R\$ 115.619,00; Banco Bradesco S/A - Processo: 0823242-83.2016.8.12.0001 - Valor: R\$ 81.206,89; Sicredi União Ms - Processo: 0830322-98.2016.8.12.0001 - Valor: R\$ 44.831,31; Sicredi União Ms - Processo: 0830326-38.2016.8.12.0001 - Valor: R\$ 196.000,00; Sicredi União Ms - Processo: 0830330-75.2016.8.12.0001 - Valor: R\$ 139.000,00; Mécari Distribuidora Ltda - Processo: 0831570-02.2016.8.12.0001 - Valor: R\$ 20.000,00; Banco Bradesco S/A - Processo: 0825004-37.2016.8.12.0001 - Valor: R\$ 161.757,50; Banco Santander S/A - Processo: 0804655-76.2017.8.12.0001 - Valor: R\$ 102.359,68; Transrest Transporte e Limpeza Ltda - ME - Processo: 0800721-92.2017.8.12.0104 - Valor: R\$ 6.784,50; Cecrisa Revestimentos Ceramicos - Processo: 0818084-13.2017.8.12.0001 - Valor: R\$ 23.377,38; Banco Santander S/A - Processo: 0804645-32.2017.8.12.0001 - Valor: R\$ 98.322,21. Processos Trabalhistas: Jailson Tonico Brasil - Processo: 0024813-38.2016.5.24.0002 - Valor: aguardando liquidação -Transito em julgado: 17/10/2016; Raimundo dos Santos Pereira - Processo: 0025428-50.2015.5.24.0006 - Valor: R\$ 9.977,65 - Transito em julgado: 08/08/2016; Waldemar Vargas Conceição - Processo: 0025331-53.2015.5.24.0005 - Valor: R\$ 23.239,29 - Transito em julgado: 02/09/2016; Divino Costa de Arruda - Processo: 0025977-66.2015.5.24.0004 - Valor: R\$ 4.000,00 - Transito em julgado: 03/07/2017; Paulo Henrique Carvalho - Processo: 0025735-07.2015.5.24.0005 - Valor: R\$ 5.000,00 - Transito em julgado: 28/06/2017; Davi de Oliveira Arteiro - Processo: 0024472-97.2016.5.24.0006 - Valor: R\$ 2.500,00 - Transito em julgado: 02/06/2017; Edson Ricardo Roa Fleitas - Processo: 0024010-46.2016.5.24.0005 - Valor: R\$ 2.500,00 - Transito em julgado: 04/08/2017. Credores não cobrados judicialmente: Aristeu Fernandes - Origem: Rescisão (funcionário) Valor: A apurar; Nikolas Torres Duarte - Origem: Rescisão (funcionário) Valor: A apurar; Michel Bezerra dos Santos - Origem: Rescisão (funcionário) Valor: A apurar; Kroetz Advogados - Origem: Honorários Valor: R\$ 60.000,00; Claudinei Ferreira Fontes - Origem: Areia/Pedra Valor: R\$ 15.000,00; Lancare Cimentos - Origem: Cimento Valor: R\$ 5.000,00; Antonio Barbosa - Origem: Aluguel Valor: R\$ 15.000,00; Modulato - Origem: Pisos Valor: R\$ 21.383,00. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse, publicasse e afixasse o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, aos 05 de setembro de 2017. Eu, Márcia Ito de Melo, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Magda Guilhen Zanella, Chefe de Cartório, o subscrevo. José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de Direito.

## **Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual de Campo Grande**

### **Edital de citação e Intimação do Arresto, prazo: 30 (trinta) dias**

Joseliza Alessandra Vanzela Turine, Juíza de Direito, da Vara de Execuções Fiscais da Fazenda Pública Estadual, da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal abaixo relacionado(s), movido(s) pelo Estado de Mato Grosso do Sul, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara de Execuções Fiscais da Fazenda Pública Estadual, com endereço na Rua da Paz, nº 14 – centro, nesta capital, no(s) qual(is) foi determinada a expedição do presente edital, com a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executados(s), na pessoa de seu representante legal, se o caso, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito, ou oferecer bens a penhora, observada a gradação estabelecida no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados. Fica, também, **INTIMADO** do Arresto efetivado sobre o bem imóvel de fls. 43/50, a seguir descrito: "lote de terreno determinado pelo nº 18 (dezoito) da quadra nº 10(dez), do CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM SERRA AZUL, nesta Capital, medindo 10,00 metros de frente por 20,00 metros da frente aos fundos e área total de 200,00 metros quadrados, limitando-se: frente, com a travessa Serra Branca; fundos, com o lote 13; Lado direito, com o lote 17 e lado esquerdo, com o lote 19, matriculado sob o nº 37.745 no Cartório de Registro de Imóveis da 2º Circunscrição desta Capital". **Decorrido o prazo de citação o arresto ficará automaticamente convertido em penhora, iniciando-se a partir desse momento o prazo para embargos (30 dias)**. Processo nº 0824670-42.2012.8.12.0001, CDA: 1642/2012T, de 26/10/2012; CDA: 1989/2012T, de 21/11/2012. Executado(s): Elisiane de Fatima Maciel Kulinski – CNPJ:07.306.266/0001-06. Representante Legal: Elisiane de Fatima Maciel Kulinski – CPF:609.174.581-68. Valor atualizado da dívida: R\$ 39.126,82 atualizado ate 01/09/2016. E para que chegue ao seu conhecimento dos citados e a todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei. Eu, José Inácio Dias Schwanz Júnior, Analista Judiciário o digitei, e eu, Soraya Almeida Samha, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi, no endereço supra mencionado. Campo Grande, MS, 16/05/2017.

### **Edital de citação - prazo: 30 (trinta) dias**

Joseliza Alessandra Vanzela Turine, Juíza de Direito, da Vara de Execuções Fiscais da Fazenda Pública Estadual, da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal abaixo relacionado(s), movido(s) pelo Estado de Mato Grosso do Sul, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara de Execuções Fiscais da Fazenda Pública Estadual, com endereço na Rua da Paz, nº 14 – centro, nesta capital, no(s) qual(is) foi determinada a expedição do presente edital, com a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executados(s), na pessoa de seu representante legal, se o caso, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito, ou oferecer bens a penhora, observada a gradação estabelecida no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias, sendo credor o Estado de Mato Grosso do Sul. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do juízo, será transformado em penhora o arresto que porventura seja efetuado em bem(ns) de sua(s) propriedade(s). Processo nº 0815371-70.2014.8.12.0001, CDA: 511/2014T de 18/03/2017T. Executado(s): Maria Mercedes Franqui Fantoni - CNPJ:02.864.586/0002-49.Representante Legal: Maria Mercedes Franqui Fantoni - CPF: 124.907.188-78. Valor atualizado da dívida: R\$ 27.457,74, atualizado ate 05/05/2017. E para que chegue ao seu conhecimento dos citados e a todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei. Eu, José Inácio Dias Schwanz Júnior, Analista Judiciário o digitei, e eu, Soraya Almeida Samha, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi, no endereço supra mencionado. Campo Grande, MS, 05/06/2017.